



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2026/PMT

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS (Secretaria Municipal da administração)

CONTRATADA: CESAR HENRIQUE GELLER (CNPJ nº 43.599.230/0001-21)

VALOR TOTAL DA DESPESA: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

DOCUMENTO: Requisição ao Compras nº 325/2026, Análise de Riscos, Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização de Demanda, Razão da Contratação, Documentos da Contratada, Proposta, Parecer Jurídico.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25º Órgão 03, ação 2016, código 3.3.3.90.39.99, vínculo 1104 recursos livres

OBJETO: Contratação do artista CESAR HENRIQUE GELLER (COMPANHIA IDEAL) para apresentação no dia 25 de abril de 2026, às 11h30, como atração de animação da EFACITUS 2026.

FIM QUE SE DESTINA: O objetivo deste processo é a contratação do artista CESAR HENRIQUE GELLER (COMPANHIA IDEAL) para de animação da Efacitus 2026.

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE: A contratação de artista regional para apresentação EFACITUS justifica-se pela necessidade de promover entretenimento e integração social durante o evento, contribuindo para a valorização cultural e o fortalecimento da identidade local.

A feira do município configura-se como importante instrumento de incentivo ao comércio, à agricultura ao empreendedorismo e ao desenvolvimento econômico local. Nesse contexto, a programação cultural torna-se elemento essencial para ampliar a participação popular, aumentar o fluxo de visitantes e proporcionar ambiente atrativo e acolhedor para Tunápolis.

A escolha de artista local/ regional reforça o compromisso da Administração Pública com o fomento à cultura local, estimulando a economia criativa e oportunizando visibilidade aos talentos do município e da região. Dessa forma, a apresentação artística contribuirá significativamente para o sucesso do evento, promovendo lazer, cultura e desenvolvimento econômico, em consonância com o interesse público, sendo assim o município de Tunápolis resolve contratar a Banda Cia Ideal através de seu representante exclusivo CESAR HENRIQUE GELLER para apresentação no dia 25 de abril de 2026, às 11h30, como atração de animação da Efacitus 2026.

O Estatuto de Licitações, estabelece em seu art. 74, inciso II, casos em que inviabiliza a competição:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Quando a contratação de serviços artísticos se opera com fundamento no artigo 74. Inc. II, da Lei nº 14.133/21, há que se atender aos requisitos formulados pelo § 2º do referido artigo, trazendo os requisitos para o tema da contratação de serviços artísticos, destacam-se os requisitos atinentes à razão da escolha do fornecedor ou executante. Com relação à escolha do fornecedor ou executante, há que se demonstrar que o artista em perspectiva guarda afinidade com o tipo de evento a ser realizado. Nessa hipótese de contratação direta, também é imprescindível justificar a consagração do profissional perante a crítica especializada ou a opinião pública. Nesse particular, cumpre trasladar as lições de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, nos seguintes moldes:

A justificativa da escolha deve apontar as razões de convencimento do agente público, registrando-se no processo de contratação os motivos que levaram à contratação direta. [...] É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos (FERNANDES, 2008, p. 625).

Considerando que a Banda Ca Ideal através de seu representante exclusivo CESAR HENRIQUE GELLER é de notória popularidade e reconhecimento pela opinião pública, não paira nenhuma dúvida que a mesma possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com evento que se propõe a administração municipal realizar aos seus munícipes, para as festividades.

Considerando que não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

A escolha não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela se enquadra, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, bem como no ETP e no TR não somente por isso; a Banda Cia Ideal através de seu representante exclusivo CESAR HENRIQUE GELLER são experientes, e capacitados para o evento pretendido, que é de interesse público.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Assim, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21 a Secretaria da administração opta por Inexigibilidade de licitação.

Tunápolis,SC, 06 de março de 2026.

MARINO JOSÉ FREY
PREFEITO MUNICIPAL